



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/87

Súmula: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA aprovou e, eu Presidente no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 1º de setembro de 1987, será de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

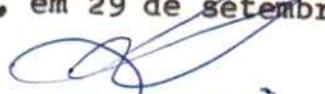
Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor de 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice- Prefeito Municipal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único : Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito Municipal perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - Esta Decreto tem vigor à partir de 1º de setembro de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 29 de setembro de 1987


Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/87.

Súmula: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Os vereadores que este subscrevem no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que determina a Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 27) apresentam à consideração do plenário o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 1º de setembro de 1987, será de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor de 2/3 (dois terços) do subsídio respectivo.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito municipal no valor de 50% (cincoenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito Municipal perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação.

Art. 4º - Este Decreto tem vigor à partir de 1º de setembro de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de setembro de 1987.

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
Vice-Presidente

Antonio Ruiz Paloma
Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins
1º secretário

João Deda
João Deda
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 480/87

DATA 14 / 09 / 87



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Decreto Legislativo nº 006/87, que reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O Decreto Legislativo nº 006/87, está revestido das formalidades legais e constitucionais e encontra amparo na Lei Complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1.986.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins

Secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Pedro Francisco Bianchini Jr.

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Decreto Legislativo nº 006/87, que reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O Decreto Legislativo nº 006/87, está revestido das formalidades legais e constitucionais e encontra amparo na Lei Complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1.986.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário


Pedro Francisco Bianchini Jr.
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS, ao Decreto Legislativo nº 006/87.

Analisando o Decreto Legislativo nº 006/87, esta Comissão chegou à conclusão de que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal estão ardem do merecido e procura-se com este reajuste restaurar-lhes os valores reais.

O orçamento do Município comporta as despesas decorrentes deste Decreto, por este motivo somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Lapa, 21 de setembro de 1.987

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier
Presidente

Secretário